

LEI Nº 29 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1977

" Autoriza o Poder Executivo a conceder
Abono de Natal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono de Natal ao pessoal do quadro permanente da Prefeitura, na base de um mês de vencimento.

§ 1º - Quanto aos cargos em comissão, somente poderá ser atendido aquele que o titular, na qualidade de funcionário do Quadro Permanente da Prefeitura o esteja ocupando, correspondendo o abono a um mês de vencimento do cargo efetivo.

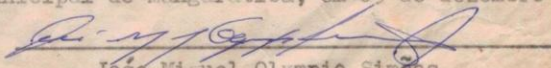
§ 2º - Igual providência é estendida ao pessoal aposentado e às pensionistas, tendo como base o valor mensal do provento e da pensão, respectivamente.

Art. 2º - A autorização ao Poder Executivo de que trata o artigo 1º e seus parágrafos, ficará condicionada a existência de recursos próprios disponíveis da Prefeitura, caso em que o Prefeito, por Decretos, poderá abrir os créditos especiais necessários e indispensáveis, de acordo com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O Abono de Natal de que trata esta Lei, têm como referência somente o exercício de 1977.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mangaratiba, em 09 de dezembro de 1977.


José Miguel Olympio Simões